



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta - por inexigibilidade de licitação - de empresa especializada prestar assessoria e consultoria em planejamento estratégico, planejamento público. Para mais, prestação de serviços técnicos educacionais por meio de capacitação dos servidores e dos gestores da alta administração ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, com fundamento legal nas alíneas c,f do inciso III do art. 74, combinado com as alíneas c, f do inciso XVIII do art.6º, ambos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, atendendo ainda as determinações do art. 72 da referida lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM I SEMINÁRIOS DE AVALIAÇÃO, REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CICLO 2024/2028				
COMPONENTES DO PROGRAMA E PRODUTOS	Unidade	Valor	Material Didático, Registro e Consolidação dos Trabalhos	Subtotal
Apresentação e Aprovação do Plano de Trabalho	2 u.t.c.	-	2.250,00	2.250,00
Seminário de Abertura (formato presencial) Sensibilização e Nivelamento Local: Auditório CRM/MG. Apresentação da Equipe de Consultoria e do Plano de Trabalho	4h/a	4.000,00	1.000,00	5.000,00
Elaboração e Aplicação de Pesquisa para instrução do Diagnóstico Situacional	3 u.t.c	-	3.375,00	3.375,00
Realização do Seminário Regional de Avaliação Estratégica (online)				

TURMA 1 – Direção – 1º. Biênio e Apoio (Total 30 participantes) Instrutores: Laila e Anna Direção – 1º Biênio - (13+2=15) (Presidente (1), Vice (3), Secretário (3), Tesoureiro (3), Corregedor (3), Superintendência Administrativa (1), Jurídico (1) Apoio à Direção (15) Registro (2), Coordenador das Regionais (1) Fiscalização (1), Dívida Ativa (1), RH (1), Comunicação (1), Documentação (1), TIC (1), Contabilidade (1), Tesouraria (1), Compras e Licitação (1), Sindicâncias e Processos Adm (1); Educação Médica Continuada (1), Comissão de Planejamento Estratégico (1)	8h/a			
TURMA 2 – Conselheiros Instrutores: Cláudia e Júnia (Total 30 participantes) Conselheiros Sede - Belo Horizonte (14) Conselheiros Delegacias (16) Alfenas, Barroso, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Governador Valadares, Itajubá, Juiz de Fora, Montes Claros, Muriaé, Passos, Poços de Caldas, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Uberlândia, Uberaba, Varginha.	8h/a			
Realização do Seminário Setorial de Avaliação, Revisão de Planejamento, Gestão e Comunicação Estratégica (online)				

Turma única Instrutoras: Anna/Júnia Registro (2), Coordenador das Regionais (2) Fiscalização (2), Dívida Ativa (2), RH (2), Comunicação (2), Documentação (2), TIC (2), Contabilidade (2), Tesouraria (2), Compras e Licitação (2), Sindicâncias e Processos Adm (2); Educação Médica Continuada (2), Comissão de Planejamento Estratégico (3), Servidores de Apoio das Delegacias sem Conselheiros (6) - Araxá (1), Barbacena (1), Itabira (1), Lavras (1), Paracatu (1), São João Del Rey (1).	8h/a	8.000,00	2.000,00	10.000,00
Seminário de Avaliação, Revisão e Consolidação do Planejamento Estratégico - CICLO 2024/28 (Presencial - preferencialmente, fora da sede e em regime de imersão)				
TURMA 1 (Total 30 participantes) Instrutores: Laila e Anna Direção - 1º Biênio - (13+2=15) (Presidente (1), Vice (3), Secretário (3), Tesoureiro (3), Corregedor (3), Superintendência Administrativa (1), Jurídico (1) Apoio à Direção (15) Registro (2), Coordenador das Regionais (1) Fiscalização (1), Dívida Ativa (1), RH (1), Comunicação (1), Documentação (1), TIC (1), Contabilidade (1), Tesouraria (1), Compras e Licitação (1), Sindicâncias e Processos Adm (1); Educação Médica Continuada (1), Comissão de Planejamento Estratégico (1).	8h/a	8.000,00	2.000,00	10.000,00

Turma 2 (Total 30 participantes) Instrutores: Cláudia e Júnia Conselheiros Sede - Belo Horizonte (14) Conselheiros Delegacias (16) Alfenas, Barroso, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Governador Valadares, Itajubá, Juiz de Fora, Montes Claros, Muriaé, Passos, Poços de Caldas, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Uberlândia, Uberaba, Varginha.	8h/a	8.000,00	2.000,00	10.000,00
Consolidação do Material Elaborado nos Seminários - Mapa e Relatório Final	9 u.t.c	-	10.125,00	10.125,00
Revisão, Normalização e Diagramação e Entrega definitiva do Mapa e Relatório Final	2 u.c.t	-	2.250,00	2.250,00
Mentoria - 7 encontros7 - Acompanhamento da Implementação do Planejamento - Ferramentas de Gestão Estratégica e implantação da Gestão à Vista. Acompanhamento do mapa.	7	7.875,00	-	7.875,00
TOTAL				75.875,00

ITEM 2 SEMINÁRIOS ANUAIS E BIENAIIS DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARA ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO MAPA ESTRATÉGICO - CICLO 2024/28.				
ITEM 2.1 - 2024/25				
COMPONENTES DO PROGRAMA E PRODUTOS	Unidade	Valor	Material Didático, Registro e Consolidação dos Trabalhos	Subtotal

Seminário Anual de Avaliação Estratégica (SAAE) (online) Ferramentas de Gestão à vista e Gestão por resultados. Gestão e Comunicação Estratégica. Análise de Contexto e de Indicadores. Melhoria Contínua, calibragem de Metas.	20 h/a	20.000,00	5.000,00	25.000,00
Consolidação, revisão, normalização e Diagramação do Material do Seminário Anual	2 u.t.c	-	2.250,00	2.250,00
Mentoria - 10 encontros - Acompanhamento da Implementação do Planejamento - Ferramentas de Gestão Estratégica e implantação da Gestão à Vista. Acompanhamento do mapa.	10	13.500,00	-	13.500,00
SUBTOTAL - ITEM 2.1				40.750,00
ITEM 2.2 - 2025/26				
COMPONENTES DO PROGRAMA E PRODUTOS	Unidade	Valor	Material Didático, Registro e Consolidação dos Trabalhos	Subtotal
Revisão do Plano de Trabalho para 2º. Biênio	2 u.t.c.	-	2.250,00	2.250,00
Elaboração e Aplicação de Pesquisa para instrução do Diagnóstico Situacional	2 u.t.c	-	2.250,00	2.250,00
Seminário Bienal de Avaliação Estratégica (SBAE) 8 (online) Análise de Contexto. Avaliação e revisão dos Elementos Estratégicos. Indicadores e Metas do Biênio. Gestão e Comunicação Estratégica.	24 h/a	24.000,00	6.000,00	30.000,00

Consolidação, revisão, normalização e Diagramação do Material do Seminário Bial	4 u.t.c	-	4.500,00	4.500,00
Mentoria - 10 encontros - Acompanhamento da Implementação das iniciativas. Ferramentas de Gestão Estratégica e consolidação da Gestão à Vista. Acompanhamento do mapa.	10	13.500,00	-	13.500,00
SUBTOTAL - ITEM 2.2				52.500,00
ITEM 2.3 - 2026/27				
COMPONENTES DO PROGRAMA E PRODUTOS	Unidade	Valor	Material Didático, Registro e Consolidação dos Trabalhos	Subtotal
Seminário Anual de Avaliação Estratégica (SAAE) (online) Análise de Contexto. Revisão de indicadores e calibragem de metas. Consolidação das ferramentas de gestão à vista. Gestão e comunicação estratégicas.	16 h/a	16.000,00	4.000,00	20.000,00
Consolidação, revisão, normalização e Diagramação do Material do Seminário Anual	2 u.t.c	-	2.250,00	2.250,00
Mentoria - 8 encontros - Acompanhamento da Implementação do Planejamento - Ferramentas de Gestão Estratégica e implantação da Gestão à Vista. Acompanhamento do mapa.	8	9.000,00		9.000,00
SUBTOTAL - ITEM 2.3				31.250,00
ITEM 2.4 - 2027/27				

COMPONENTES DO PROGRAMA E PRODUTOS	Unidade	Valor	Material Didático, Registro e Consolidação dos Trabalhos	Subtotal
Revisão do Plano de Trabalho 3º Biênio e Avaliação do Ciclo Estratégico – 2024/2028	4 u.t.c.	-	4.500,00	4.500,00
Elaboração e Aplicação de Pesquisa para instrução do Diagnóstico Situacional	4 u.t.c.	-	4.500,00	4.500,00
Seminário Bienal de Avaliação Estratégica (SBAE) (online) Análise de Contexto. Avaliação e revisão dos Elementos Estratégicos. Indicadores e Metas do Biênio. Gestão e Comunicação Estratégica.	16 h/a	16.000,00	4.000,00	20.000,00
Consolidação, revisão, normalização e Diagramação do Material do Seminário Bienal de Avaliação Estratégica	2 u.t.c	-	2.250,00	2.250,00
Mentoria – 12 encontros – Acompanhamento da Implementação do Planejamento – Acompanhamento do mapa e do encerramento do Ciclo 2024/28.	15	13.500,00	-	13.500,00
Consolidação das informações do Ciclo 2024/28 e Construção do Relatório de Gestão Estratégica.	8 u.t.c.	-	9.000,00	9.000,00

Seminário de Avaliação Estratégica do Ciclo 2024/28 (Presencial, preferencialmente em regime de imersão) Gestão e Comunicação Estratégica dos Resultados. Compartilhamento e Registro de melhores práticas. Aprovação do Relatório de Gestão Estratégica	28 h/a	28.000,00	7.000,00	35.000,00
SUBTOTAL - ITEM 2.4				88.750,00
SUBTOTAL - ITEM 2 (2.1, 2.2, 2.3, 2.4)				213.250,00
TOTAL GERAL - ITEM 1 e ITEM 2				289.125,00

1.2. A presente contratação adotara o regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. A contratação será formalizada por Nota de Empenho com força de contrato.

1.4. O prazo de execução dos serviços será da até 5 anos, conforme disposto nos artigos 105; 106 e 107 sendo a primeira 2023 e a segunda turma do dia --- de agosto de 2028.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista o Acórdão Plenário TCU N°172/2018 que oficializou as recomendações originadas de uma Fiscalização Orientativa Centralizada que incidiu sobre os Conselhos Federais Profissionais. Assim, essas entidades autárquicas assumem a responsabilidade de monitorar a evolução das metas progressivas anuais nos planos estratégicos, com o propósito de envolver uma melhoria constante em suas operações. Além disso, determinou que fosse previsto um mecanismo de acompanhamento e supervisão das atividades planejadas e realizadas pelos Conselhos Regionais correspondentes, com a finalidade de permitir a criação de indicadores de desempenho para essas instituições, em conformidade com as regulamentações em vigor. Para além da obrigatoriedade, torna-se necessário a capacitação e atualização sobre a matéria de Planejamento e Governança para o desempenho das funções institucionais.

2.2. A presente justificativa visa atender às determinações estabelecidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especificamente as referentes à contratação direta, por inexigibilidade, de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fundamento legal nas alíneas c,f do inciso III do art. 74, combinado com as alíneas c, f do inciso XVIII do art.6º, ambos da referida Lei.

2.3. O serviço especializado, objeto desta demanda, refere-se à contratação da Centro de Especialização em Gestão e Finanças Públicas Ltda – CESAFIP, CNPJ: 43.921.689/0001-08, que envolve a avaliação não apenas do alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período que termina (2019/2023), mas também a

adaptação dos demais elementos estratégicos (visão, missão e valores) às novas situações que se apresentam a partir de no início de 2024. Além disso, o serviço especializado demandado, envolve a capacitação dos conselheiros e servidores do CRM-MG e os serviços de consultoria para elaboração e formalização do novo Mapa Estratégico do CRM/MG – Ciclo 2024/2028, a ser realizado entre outubro de 2023 e agosto de 2028, de forma híbrida com carga horária total de ---- ao longo de 60 meses, espaçadamente.

2.4. Vale salientar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.

2.5. Para tanto, a eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.

2.6. O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.

2.7. Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.

2.8. O planejamento desempenha um papel crucial na garantia da integridade, transparência e controle, especialmente nas decisões que envolvem o uso de recursos públicos. Em função disso, capacitação requerida pretende aperfeiçoar os servidores no desempenho das responsabilidades, aquelas inerentes às suas funções e, conseqüentemente, reforçando a eficácia e a eficiência da Administração Pública.

2.9. Ressalte-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, prevê a promoção de capacitação do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

2.10. Dessa forma, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação dos servidores deste Conselho para .

2.11. A escolha da contratação em análise justifica-se em virtude: a) da singularidade do serviço contratado e da notória especialização da empresa promotora da consultoria, assessoria e capacitação; b) das metodologias singulares adequadas a atender instituições públicas que demandam, pela natureza de suas atribuições, cuidados e conhecimentos específicos a respeito do funcionamento da máquina pública, especialmente aqueles relacionados ao exercício do poder regulamentar e de polícia administrativa, além das funções de arrecadação, fiscalização, execução orçamentária, compras e controle; c) da pertinência temática dos seminários, e modo que estes foram desenhados, com as atribuições

desenvolvidas pelos gestores e pela alta administração do CRM-MG.

Singularidade do objeto

2.12. No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.

2.13. Nesse sentido, ressalte-se que a ação que se pretende contratar tem metodologia própria e foi desenvolvida pela atual equipe-chave da CESAIP, no âmbito da extinta Escola de Administração Fazendária e consiste em um blended – cujo principal componente é a capacitação e o desenvolvimento de pessoas (on job) e que utiliza conceitos e formas das metodologias Dragon Dreams, Planejamento Estratégico Situacional e Balance Score Cards, além do processo de mentoria (coaching) no desenvolvimento de gestores e equipes voltadas para a implementação e sustentabilidade da gestão estratégica, sendo ministrado por profissionais renomados, com experiência comprovada em sua área de atuação e nas mais diversas atividades práticas ligadas à Administração Pública, conforme se verifica nos autos.

2.14. Assim, trata-se a contratação de um serviço de natureza singular, que exige a seleção de um executor de confiança, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.

2.15. Nesse sentido, vale repisar que a singularidade na contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal foi fartamente discutida na Decisão da Corte de Contas n.º 439/1998 –Plenário:

(...) É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

2.16 A singularidade do serviço técnico especializado não apresenta unicidade ou exclusividade na prestação do mesmo, mas, a impossibilidade de atrelar a razão da escolha do notório especialista a um critério técnico objetivo, no mesmo sentido Benjamin Zymler, ministro do TCU:

Notória especialização

2.17 Considerando as atribuições desta Coordenação de Compras e Licitações, diante das ações que vêm sendo desenvolvidas relativas ao aprimoramento de servidores, faz-se importante a contratação do CESAIP – Centro de Especialização em Administração e Finanças Públicas Ltda. para prestação de treinamento e capacitação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial no casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade

para serviços de publicidade e divulgação:

2.18 Ainda, segundo o referido diploma legal, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles transcritos como se segue:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

2.19 Nesse sentido, destaca-se o disposto inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 relativo à notória especialização:

Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (BRASIL, 2022n).

2.20 Da análise do currículo do corpo técnico, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática, conforme descrita no ANEXO III da proposta (SEI nº 0469157)

2.21 A condição de especialista dos palestrantes, assim como suas vivências profissionais, comprova a qualificação técnica e notória especialização, um dos pressupostos fundamentais para a contratação.

Fundamentação para contratação direta

2.22 É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

2.23 Todo procedimento licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ressalvados os demais casos previstos na legislação. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

2.24 No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição faz necessário que a contratação se dê de outra forma.

2.25 A esse respeito, em decorrência de inúmeras decisões proferidas posteriormente à Decisão nº 427/1999, em 13 de abril de 2010, o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude

o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 - lei ainda vigente -, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

2.26 A propósito, cabe trazer à baila o Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, no qual o TCU aprovou a Súmula nº 264, que diz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - lei ainda vigente.

2.27 O enquadramento do objeto de contratação nos dispositivos legais citados encontra amparo, ainda, na Decisão 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, e nos entendimentos e razões expostas pelo Ministro Relator, Sr. Ministro Adhemar Paladini Ghisi, que respaldou a referida Decisão, a seguir descrita:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: "Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93."

Justificativa de preço

2.28 Conforme Proposta comercial (SEI nº 0469157) o valor cobrado pela pretensa contratada é de R\$ 289.125,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais), para a capacitação de 42 (quarenta e dois) conselheiros e 20 (vinte) servidores do CRM-MG.

2.29 Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa nº 73, de 5 agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma

natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.30 Nesse sentido, a comprovação da prática de preços de mercado consta no ANEXO IV da proposta documento (SEI nº 0469157) CESAFIP - Centro de Especialização em Administração e Finanças Públicas Ltda. referente ao projeto proposto.

2.31 Desta forma, em especial pelos empenhos localizados com emissão no ano corrente, entendemos ter restado comprovada a compatibilidade entre o preço praticado no mercado e o valor proposto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 O projeto proposto será realizado de forma híbrida, a carga horária, público-alvo e datas sugeridas encontram-se descritas detalhadamente no ANEXO I-A.

3.2 Será disponibilizado Internet Fibra Óptica; 1 Sala de reunião formato espinha de peixe ou U duplo com pré-disposição para projeção, computador com acesso à internet,

projeto e tela grande com capacidade para até 65 (sessenta e cinco) participantes; 1 ou mais salão(s) que comportem montagem de 08 mesas redondas de 1,20 m; 08 jogos de Flip chart (1 por equipe) com jogo de pinceis azul/preto/vermelho/verde; 07 microcomputadores ou notebooks, com projetor e tela pequena.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4 O conteúdo é apresentado no documento (SEI nº 0469157) detalhando quais temas serão tratados em cada encontro.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 0371225), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1. A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);
2. O projeto seja executado pelo corpo técnico do CESAFIG - Centro de Especialização em Administração e Finanças Públicas Ltda., indicado no documento (SEI nº 0469157);
3. Haja adequação à realidade da Administração Pública;
4. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude o inciso III e o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: (i) serviço técnico especializado entre os mencionados no art. 6º da referida lei; (ii) natureza singular do serviço; e, (iii) notória especialização do contratado.

5.2 A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Não ficar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017. 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.5.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.5.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.5.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.5.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou em nome responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.10 Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e outras providências expedidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 7.2 do

7.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e regras estabelecidos, fornecendo

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.21 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.21.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.21.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.3 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão

contratual, conforme disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

10.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Norma va SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for per nente à contratação.

10.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 7.406, de 2002).

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.5.1 o prazo de validade;

12.5.2 a data da emissão;

12.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.5.4 o período de prestação dos serviços;

12.5.5 o valor a pagar; e

12.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

12.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa

privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

13. REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.2 der causa à inexecução total do contrato;

15.1.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.4 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.5 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

15.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

(i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(ii) Multa de:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 19% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 14% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 9% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4% do valor do Contrato.

(iii) Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

(iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

15.4 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

16.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

16.2 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://cer.doesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.6 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.8 Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.9 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.10 Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.11 Habilitação Jurídica:

16.11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.11.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.11.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a contratada sucursal, filial ou agência;

16.11.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos

seus administradores;

16.11.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

16.11.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.11.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.12 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

16.12 .1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.12.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.12.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.12.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.12.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

16.12.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.12.7 caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1 O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 289.125,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais) para o projeto, conforme Proposta Comercial (SEI nº 0469157).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas referentes à execução do objeto ocorrerá à conta do orçamento do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

18.2 De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Lopes de Resende, Bibliotecária**, em 23/10/2023, às 19:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora de Oliveira Santos, Agente Administrativa**, em 23/10/2023, às 21:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Bartels, Analista de Sistemas**, em 23/10/2023, às 21:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463210** e o código CRC **CDA5C5A5**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.13.000000030-6 | data de inclusão: 18/10/2023